



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA - ES
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Cuida-se de processo administrativo de **dispensa de licitação nº 042/2025**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de **serviços funerários** para atendimento de beneficiários da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993).

O processo contém:

- Termo de Autuação;
- Requisição formal de serviço;
- Justificativa técnica;
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência;
- Três orçamentos;
- Mapa comparativo de preços;
- Declaração do Núcleo de Licitação;
- Autorização do Prefeito;
- Checklist de conformidade documental.

A modalidade adotada é a **dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, em razão de urgência no atendimento, considerando a informação de que o contrato anterior, de objeto idêntico, encontra-se com saldo esgotado.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da competência legal para contratação direta

Nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para contratação em situação de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada **urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

2. Da instrução processual

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta está instruído com:

- Documento de formalização da demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Estimativa de preços;
- Declaração de disponibilidade orçamentária;
- Justificativa técnica;
- Parecer jurídico prévio (presente).

Verifica-se a **regularidade formal**, haja vista que todos os documentos obrigatórios encontram-se anexados aos autos.

3. Da motivação para a contratação emergencial

Conforme previsto no art. 75º, da Lei nº 14.133/2021, a contratação emergencial possui caráter temporário e visa suprir necessidade imediata e urgente, não podendo substituir o devido procedimento licitatório convencional, salvo enquanto perdurar a situação de emergência.

No presente caso, a justificativa apresentada fundamenta-se no esgotamento do saldo contratual anterior e na necessidade de manutenção do atendimento aos municípios hipossuficientes que necessitam de serviços funerários custeados pelo poder público.

4. Da estimativa de preços

Constam três cotações de fornecedores distintos, com mapa comparativo demonstrando a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, em atendimento ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria-Geral do Município **opina pela regularidade jurídica do procedimento de dispensa de licitação nº 042/2025**, com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser observadas as seguintes providências:

Publicação do extrato da contratação no prazo legal, conforme art. 75, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

Formalização contratual em conformidade com o Termo de Referência aprovado;

Adoção de medidas administrativas imediatas para abertura de processo licitatório convencional para atender futuras demandas, evitando a reiteração de contratações diretas que possam caracterizar fracionamento de objeto.

É o parecer.

Atílio Vivacqua/ES, 27 de junho de 2025.

**EDUARDO BASTOS BERNARDINO
PROCURADOR GERAL
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL - PGM/GAB - PGM**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EDUARDO BASTOS BERNARDINO

PROCURADOR GERAL

PGM/GAB - PGM - PMAV

assinado em 27/06/2025 09:20:44 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/06/2025 09:20:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por EDUARDO BASTOS BERNARDINO (PROCURADOR GERAL - PGM/GAB - PGM - PMAV)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-5R4NG2>